

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1	Secretário	101.6
	6	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL	1	Diretor	101.5
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL	1	Secretário	101.6
	5	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISNAMA	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO			
Conselho Diretor	1	Diretor Geral	101.6
	4	Diretor	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
Assessoria Jurídica	1	Chefe de Assessoria	101.4
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
Gerências Executivas	8	Gerente Executivo	101.4
Unidades Regionais	6	Chefe	101.4

Coordenação	10	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
Centro Especializado	2	Chefe	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	6	36,90	6	36,90
DAS 101.5	5,16	31	159,96	31	159,96
DAS 101.4	3,98	72	286,56	72	286,56
DAS 101.3	1,28	14	17,92	24	30,72
DAS 101.2	1,14	30	34,20	39	44,46
DAS 101.1	1,00	6	6,00	12	12,00
DAS 102.5	5,16	6	30,96	6	30,96
DAS 102.4	3,98	6	23,88	6	23,88
DAS 102.3	1,28	21	26,88	13	16,64
DAS 102.2	1,14	35	39,90	26	29,64
DAS 102.1	1,00	18	18,00	14	14,00
SUBTOTAL 1	246		687,72	250	692,28
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60
FG-3	0,12	-	-	-	-
SUBTOTAL 2	8		1,40	8	1,40
TOTAL (1+2)	254		689,12	258	693,68

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP/SEGES P/ MMA (a)		DO MMA P/ SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,28	10	12,80	-	-
DAS 101.2	1,14	9	10,26	-	-
DAS 101.1	1,00	6	6,00	-	-
DAS 102.3	1,28	-	-	8	10,24
DAS 102.2	1,14	-	-	9	10,26
DAS 102.1	1,00	-	-	4	4,00
TOTAL		25	29,06	21	24,50
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				4	4,56

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2007

Prorroga o prazo de que trata o art. 6º do Decreto de 7 de agosto de 2006, que cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de definir e implementar ações para promover a proteção e recuperação ambientais da bacia hidrográfica do Rio Taquari, bem como identificar ações estratégicas destinadas à proteção do Pantanal.

O VICE-PRESIDENTE DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de agosto de 2007, o prazo de que trata o art. 6º do Decreto de 7 de agosto de 2006, que cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de definir e implementar ações para promover a proteção e recuperação ambientais da bacia hidrográfica do Rio Taquari, bem como identificar ações estratégicas destinadas à proteção do Pantanal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 288, de 26 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2007

REVOGADO

Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 5,

da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, e de conformidade com a deliberação do Plenário em sua 43ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2006, e

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que a gestão arquivística de documentos, independente da forma ou do suporte adotados, tem por objetivo garantir a produção, a manutenção, a preservação de documentos arquivísticos confiáveis, autênticos e compreensíveis, bem como o acesso a estes;

Considerando que as organizações públicas e privadas e os cidadãos vêm cada vez mais produzindo documentos arquivísticos exclusivamente em formato digital e que governos, organizações e cidadãos dependem do documento digital como fonte de prova e informação, bem como de garantia de direitos;

Considerando que o artigo 3º da Resolução do CONARQ nº 20, de 16 de julho de 2004, prevê a implantação de um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, com a especificação de requisitos e de metadados para garantir a integridade e a acessibilidade de longo prazo dos documentos arquivísticos;



RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR a adoção do *Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil*, Versão 1.0, aprovado na 43ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 4 de dezembro de 2006, de que trata esta Resolução, disponibilizada em pdf na página web do CONARQ, www.conarq.arquivonacional.gov.br.

§ 1º Considera-se gestão arquivística de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 2º Consideram-se requisitos o conjunto de condições a serem cumpridas pela organização produtora/recebedora de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos a fim de garantir a sua confiabilidade e autenticidade, bem como seu acesso.

§ 3º Considera-se sistema informatizado de gestão arquivística de documentos o sistema desenvolvido para produzir, receber, armazenar, dar acesso e destinar documentos arquivísticos em ambiente eletrônico.

Art. 2º O e-ARQ Brasil tem por objetivo orientar a implantação da gestão arquivística de documentos, fornecer especificações técnicas e funcionais, bem como metadados para orientar a aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas informatizados, independentes da plataforma tecnológica em que forem desenvolvidos e/ou implantados, referidos no parágrafo 3º do art. 3º da Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004.

Parágrafo único. Os metadados mencionados no caput desse artigo serão incluídos na próxima versão.

Art. 3º O e-ARQ Brasil é aplicável para os sistemas que produzem e mantêm somente documentos digitais ou para sistemas que compreendem documentos digitais e convencionais ao mesmo tempo.

§ 1º Para documentos convencionais o sistema inclui apenas o registro das referências nos metadados.

§ 2º Para documentos digitais, o sistema inclui os próprios documentos.

Art. 4º O CONARQ, por intermédio de sua Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, poderá subsidiar os órgãos e entidades integrantes do SINAR na aplicação do e-ARQ Brasil

Art. 5º Caberá ao CONARQ, por intermédio de sua Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, proceder à atualização periódica do e-ARQ Brasil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Atribui a consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Santa Catarina à Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, com exceção de matéria relativa ao meio ambiente.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00435.000480/2007-83, resolve:

Art. 1º A consultoria e o assessoramento jurídico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Santa Catarina passa a ser exercida pela Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina, com exceção dos processos administrativos que tratem de matéria relativa ao meio ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.000574/2006-66, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR SC 0197, da empresa LUMAR SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA. CNPJ nº 07.781.117/0001-07, Inscrição Estadual nº ISENT0, localizada à Rua Alberto Werner, 243 sala 02, Bairro Vila Operária, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL); Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX do artigo 65 da Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006, a qual aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 21 de 26 de fevereiro de 2002, na Instrução Normativa nº 47, 31 de julho de 2002 e Instrução Normativa nº 21, de 02 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º. Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a movimentação de bovinos destinados ao abate, da propriedade denominada "Fazenda Taroba", de propriedade do Senhor Edson Dias Martinez, localizada no Município de Indianópolis/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, nos termos do disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13, de 31 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002612/2007-91, resolve:

Art. 1º Revalidar o reconhecimento como Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* da área do Estado do Ceará que compreende os Municípios de Aracati, Itaiçaba, Jaguaruana, Icapuí, Russas, Quixeré e Limoeiro do Norte, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4º25'05" (S) e 5º18'00" (S); Longitude 37º15'16" (W) e 38º24'00" (W).

Art. 2º O reconhecimento da área citada no art. 1º será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para sua manutenção, conforme disposto na Instrução Normativa SDA nº 13, de 31 de março de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 5 de abril de 2006.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS**

ATO Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de março de 2007:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICENÇA
21028/007698/2003-15	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Leishtec - Vacina Contra a Leishmaniose Canina	30/12/03	28/05/04	-
21028/004117/2004-66	"	"	14/07/04	-	-
21028/002265/2005-27	"	"	22/07/05	25/05/05	-
21028/004337/2006-51	"	"	08/09/06	28/03/07	9.270/2007
21052/008913/2006-32	Novartis Saúde Animal Ltda	Tabic H-120 - Vacina Viva em Tabletes Efervecetes Contra a Bronquite Infecciosa-Cepa H-120	21/07/06	22/03/07	9.275/2007
21052/017290/2005-16	Lohmann Saúde Animal Ltda	Tad Salmonella Vac T - Vacina Viva Liofilizada Contra Salmonella Typhimurium	04/01/06	07/06/06	-
21052/009278/2006-19	"	"	28/07/06	22/03/07	9.274/2007
21052/015679/2006-08	Laboratório Bio Vet S/A	Bio Coccivet - Vacina Atenuada Contra a Coccidiose Aviária para Frangos	01/12/06	21/03/07	9.276/2007
21052/000780/2005-04	Laboratório Bio Vet S/A	Bio-Pasteurella Se - Vacina Contra a Cólera Aviária e Salmonella Enteritidis	18/07/05	11/04/06	-
21052/011829/2006-04	"	"	12/09/06	26/03/07	9.277/2007
21052/014218/2005-29	Tecnopec Consult. Com. e Rep. Ltda	Bruccella® FPA - Kit de Teste para a Detecção de Anticorpos Contra Bruccella Abortus	26/10/05	-	-
21052/014795/2006-00	"	"	13/11/06	22/03/07	9.278/2007
21052/007778/2005-27	Laboratório Bio Vet S/A	Bio-Heidelberg Se - Vacina Contra Salmonella Heidelberg e Salmonella Enteritidis	18/07/05	07/06/06	-
21052/011835/2006-53	"	"	12/09/06	21/03/07	9.279/2007
21052/005273/2006-14	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Partomicina em Pó	17/10/06	15/03/07	9.280/2007
21052/007139/2006-42	Merial Saúde Animal Ltda	Eqvalan Gold	30/05/06	-	-
21052/011758/2006-31	"	"	11/09/06	-	-
21052/013890/2006-88	"	"	24/10/06	-	-
21052/016899/2006-41	"	"	28/12/06	26/03/07	9.281/2007
21052/009399/2006-52	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Isocox Pig Doser	02/08/06	27/03/07	9.283/2007
21052/008270/2006-27	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Azicox-2	25/07/06	27/03/07	9.284/2007
21050/000101/2006-69	Scfarma Lab. Veterinário Ltda	Vitamina Ade Scfarma	13/01/06	27/03/07	9.286/2007